CONFERÊNCIA DIGITAL

NOVAS REGRAS DO CÓDIGO DA ESTRADA

NOVA REALIDADE NA REDE RODOVIÁRIA NACIONAL

Major Nuno Lopes

Unidade Nacional de Trânsito da GNR

MODERAÇÃO

ascendi

PARTICIPAÇÃO

ANSR Autoridade Nacional Segurança Rodoviária

GNR Guarda Nacional Republicana

Polícia Segurança Pública

PRP Prevenção Rodoviária Portuguesa

ACA-M Associação de Cidadãos Auto-Mobilizados

11 MAR

17H30

Sumário da intervenção

- Introdução;
- Condução Distraída;
- Comportamentos de Risco em Autoestrada;
- Decreto-Lei n.º 102 - B/ 2020;
  - Proibição de utilização de certos aparelhos (Art.º 84 do CE):
- Sinalização do Trânsito - Hierarquia entre as prescrições;
  - Painéis de Mensagens Variáveis (PMV´s).
- Registo Individual do Condutor (RIC)
  - Alteração ao DL 317/94.

Guarda Nacional Republicana – Policiamento da Rede Nacional Fundamental

Condução Distraída

- A atenção e concentração do condutor é desviada;
- Potencia o risco de acidente (Estudos científicos apontam os telemóveis como causa para mais de 15% dos acidentes);
- Tipos de distração na condução:
  - Visual (olhar para algo diferente na via);
  - Auditiva (ouvir algo);
  - Tátil (tocar outras coisas que não o volante);
  - Cognitiva (pensar em algo).
- A falta de atenção representa cerca de metade das causas de acidentes.

Comportamento de Risco em Autoestrada

- **Presença de agentes vulneráveis** (importância da sinalização adequada nos acidentes e avarias de forma a proteger as pessoas, ou seja, os utentes, os trabalhadores e os agentes de socorro e fiscalização).

- **Velocidade** (responsável pela severidade dos acidentes rodoviários);

- **Circulação na via da esquerda** (em que a via da direita se encontra livre, obriga a ultrapassagens irregulares pela direita);

Proibição de utilização de certos aparelhos (Art.º 84 do CE)

- Agravamento da sanção pecuniária para quem durante a marcha do veículo, utilizar ou o manusear, de forma continuada, qualquer tipo de equipamento ou aparelho suscetível de prejudicar a condução, designadamente auscultadores sonoros e aparelhos radiotelefónicos.

- Coima passou de 120€ a 600€, para coima de 250€ a 1250€

Subtração de 3 pontos na carta de condução, nos termos da al. a) do n.º 1 do art.º 148.º, ambos do C.E

LIGEIROS E MOTOCICLOS FORA DE LOCALIDADES/AUTOESTRADAS		
VELOCIDADE		
COIMA	INFRACÇÃO: nºs 1 do Art.º 27º ou do Art.º 28 do CE	
	Até 30 Km/h de Excesso	LEVE 60,00 € a 300,00 €
	Mais de 30 Km/h até 60 Km/h	GRAVE 120,00 € a 600,00 € (- 2 pontos)
	Mais de 60 Km/h até 80 Km/h	MUITO GRAVE 300,00 € a 1500,00 € (- 4 pontos)
	Mais de 80 Km/h de Excesso	MUITO GRAVE 500,00 € a 2500,00 € (- 4 pontos)

Sinalização do Trânsito - Hierarquia entre as prescrições

– Ordens dos agentes reguladores de trânsito;

– Sinalização temporária que modifique o regime normal de utilização da via;

– Sinalização de mensagem variável;

– Sinais luminosos;

– Sinais verticais;

– Marcas rodoviárias;

– Regras gerais de trânsito.

art.º 7º do CE e art.ºs.77º a 102º do Decreto-Reg. 22-A/98 (RST)

A sinalização de mensagem variável:

- *destina-se a informar o utente da existência de condições perigosas para o trânsito, bem como a transmitir obrigações, proibições ou indicações úteis;*

- *é transmitida através de equipamentos de sinalização que contêm sinais de trânsito, símbolos ou texto, os quais podem variar em função das necessidades da informação a transmitir.*

Art.º 10º RST

Sinalização do Trânsito - Hierarquia entre as prescrições

- *"Os sinais inscritos em sinalização de mensagem variável e em sinais de prescrição específica,(…) têm o mesmo significado que quando utilizados isoladamente."*

n. 3 do Art.º 12º RST

- *"Na sinalização de mensagem variável são utilizados os sinais de trânsito fixados no presente Regulamento e, quando necessário, mensagens de texto".*

n. 1 do Art.º 48º RST

Registo Individual do Condutor (RIC) - Alteração ao DL 317/94

- Vem a possibilitar a Guarda Nacional Republicana (GNR) a ter acesso direto ao RIC, na fiscalização.

- **O RIC, permite o acesso:**
  - aos pontos associados ao título de condução;
  - ao registo das sanções acessórias de inibição de conduzir no âmbito:
    - Processos de contraordenação rodoviária;
    - Ou, de processos crime.

CONFERÊNCIA DIGITAL

NOVAS REGRAS DO CÓDIGO DA ESTRADA

Agradeço a vossa atenção.

Estarei disponível para responder a eventuais perguntas.

MODERAÇÃO

ascendi

PARTICIPAÇÃO

ANSR AUTORIDADE NACIONAL SEGURANÇA RODOVIÁRIA

GNR GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

POLÍCIA SEGURANÇA PÚBLICA

PRP Prevenção Rodoviária Portuguesa

ACA-M ASSOCIAÇÃO DE CIDADÃOS AUTO-MOBILIZADOS

Silva Lopes, Major